



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
CONTROLE INTERNO**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Processo: 7.234/2021**

**Assunto:** Termo Aditivo de Contrato Administrativo – Prorrogação de Contrato.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

**OBJETO**

Prorrogação dos Contratos Administrativos de Pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria em licitação pública por meio de Termo Aditivo no interesse da continuidade das atividades de prestação de serviço no Município.

**RELATÓRIO**

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 7.234/2021**, referente a celebração de **Termo Aditivo** ao Contrato nº 442/2021; Contrato nº 443/2021; Contrato nº 444/2021 e Contrato 445/2021 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jacareacanga e a empresa **PR AMORIM SERVIÇOS & CONSULTORIA EIRELI**, com CNPJ nº 29.738.831/0001-47, tendo por objeto a Prorrogação dos Contratos Administrativos de Pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria em licitação pública por meio de Termo Aditivo no interesse da continuidade das atividades de prestação de serviço no Município.

Trata-se de prorrogação da vigência dos contratos administrativos, **com início em 03/01/2022 e término em 31/03/2022.**

Consta nos autos termo de justificativa e autorização do prefeito municipal.

É o relatório.



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
CONTROLE INTERNO**

---

## **FUNDAMENTAÇÃO**

A lei 8.666 de 1993, também conhecida como Lei de Licitações, estabelece as normas que regem os procedimentos licitatórios, bem como os contratos que envolvem a Administração Pública.

Prevê o art. 57, II e §2º, da referida lei os fundamentos para a prorrogação contratual:

**Art. 57. A duração dos contratos** regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada** por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;**

(...)

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada** por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Nos autos em apreciação consta no referido processo a adequada caracterização de seu objeto, indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, justificativa e autorização prévia, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

O presente processo encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal 8.666/93 e se apresenta revestido das formalidades legais de acordo com art. 57, §1º, II e §2º da Lei nº 8.666/93.

## **CONCLUSÃO**

**Ante o exposto**, este Controle Interno entende que é perfeitamente possível a alteração contratual para permitir a sua prorrogação por do termo aditivo, compartilhando do entendimento da Assessoria Jurídica opinando pela legalidade da formalização do termo aditivo em tela.



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
CONTROLE INTERNO**

---

É o parecer.

Jacareacanga, 20 de dezembro de 2021.

**ROGÉRIO PORTELA NASCIMENTO**  
Controlador Interno Municipal